

Termo de Referência 96/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2024	344041-MINC-FCP-FUNDACAO CULTURAL PALMARES/DF	EDI FREITAS DE PAULA	30/12/2024 12:25 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	83/2024	01420.102888 /2024-11

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n.º 01420.102888/2024–11)

1. Condições Gerais da Contratação.

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **PX ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS AMBIENTAIS E CULTURAIS LTDA, CNPJ 54.020.217/0001-92**, que representa a pesquisadora **Maria Alice Pereira da Silva**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a elaboração de serviços técnicos especializados para elaboração de conteúdo da metodologia da Governança Espiritual Afrobrasileira para a Cartilha de Propriedade Intelectual para Mulheres Quilombolas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de conteúdo da metodologia da Governança Espiritual Afrobrasileira para a Cartilha de Propriedade Intelectual para Mulheres Quilombolas.	x	Serviço	1	R\$59.000,00	R\$59.000

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global, consoante o inciso XXIX, Art. 6, da Lei 14.133/21.

1.3.1. O serviço será realizado em uma única etapa e valor certo, não resultando em obrigações futuras, restando assim a emissão do instrumento equivalente ao termo de contrato, que será a Nota de Empenho.

1.4. O prazo de execução do serviço será até 60 (sessenta) dias da data de emissão do empenho.

1.5. Considerando o valor estimado da contratação, são dispensadas as seguintes providências:

a) o termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024;

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, por profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, refere-se à contratação da empresa PX Assessoria, Consultoria Projetos Ambientais e Culturais Ltda, para elaboração de conteúdo da metodologia da Governança Espiritual Afrobrasileira para a Cartilha de Propriedade Intelectual para Mulheres Quilombolas, objeto deste Termo de Referência.

A contratação pretendida baseia-se na competência da Fundação Cultural Palmares, órgão vinculado ao Ministério da Cultura, para promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, e, conforme missão prevista no mapeamento estratégico de 2024–2028, de promover, proteger e fomentar a cultura e o patrimônio afro-brasileiro por meio de políticas culturais com ações afirmativas, preservando as tradições e valores das comunidades quilombolas e de promoção do desenvolvimento das comunidades quilombolas.

O Decreto n.º 4.887/2003, atribuiu à Fundação Cultural Palmares a competência para a emissão da certidão de autoatribuição das comunidades quilombolas. Atualmente, constam na instituição o total de 3.874 comunidades certificadas, distribuídas em 23 estados da Federação.

As ações da Fundação Cultural Palmares buscam o desenvolvimento com a proteção e preservação do patrimônio cultural das comunidades quilombolas, e para o seu desenvolvimento, atua diretamente ou cooperando com diversos órgãos na implementação das políticas públicas voltadas para essas populações.

As comunidades quilombolas são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Com uma cultura grandiosa no que tange aos saberes e fazeres, é emergente a adoção de medidas de proteção dos conhecimentos tradicionais dessas comunidades e garantir ações identitárias para a reorganização do grupo e o fortalecimento de sua cultura e identificação de suas possibilidades de melhorias das condições de vida, nunca individualmente, para o grupo a que pertence, garantindo um desenvolvimento com a responsabilidade da proteção das diversas formas de saberes e fazeres preservados por seus ancestrais, nos projetos que desenvolvam considerando-os como sujeitos ativos.

A realização de ações de identidade é uma solução sustentável para as comunidades, pois seus territórios possuem potencialidades para geração de renda pela economia criativa, e há o interesse constante dessa população em

proteger suas tradições, manifestações culturais, costumes, uso tradicional da biodiversidade, e criação de produtos de identidade para a geração de renda. Consoante o Censo Demográfico 2022 do IBGE, a população quilombola feminina era de 664,8 mil em 2022, correspondendo a uma razão de sexo de 100,08, ou seja, 100 homens para cada 100 mulheres. Além de serem guardiãs dos saberes, as mulheres desempenham um papel fundamental na comunidade, essas mulheres quilombolas assumem a maior parte da administração dos quilombos brasileiros, pois desde o período colonial elas desenvolveram várias estratégias de preservação da cultura afro-brasileira, proteção da natureza, bem como lutam em defesa dos direitos, do território e das políticas públicas.

As mulheres quilombolas são consideradas guardiãs da terra, da vida e da existência. No corrente ano a FCP participou das oficinas de formação de propriedade intelectual para mulheres quilombolas, realizado junto as comunidades Morro do Miriqui, localizada no município de Ilhéus–BA, comunidade Engenho da Ponte, município de Cachoeira–BA, comunidade Tocoíós, localizada no município de Francisco Badaró–MG e comunidade Baú, localizada no município Araçuaí–MG.

Visando o empoderamento das mulheres por meio da propriedade intelectual, foi utilizado nesse processo de formação a metodologia da Governança Espiritual Afro-brasileira, com foco nas histórias, culturas e valores do povo negro na diáspora; essa abordagem destacou o sagrado afro-brasileiro na preservação do legado ancestral e na promoção do empoderamento econômico, uma metodologia de identidade que permitiu um resultado extremamente significativo para o aprendizado de propriedade intelectual pelas mulheres quilombolas.

Além disso, a aplicação da Governança Espiritual Afro-brasileira, incorporou uma perspectiva transdisciplinar e interdisciplinar, fundamentada no pensamento sistêmico e na metodologia da pesquisa afrodescendente. Com intuito de multiplicar os conhecimentos produzidos ao longo das oficinas e de permitir que a metodologia da Governança Espiritual Afro-brasileira aplicada sobre Propriedade Intelectual possa se expandir para um programa alcançando outras comunidades quilombolas, o Ministério da Cultura, na parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão — SECAI, do Ministério da Educação, estabeleceram diálogo para a elaboração de cartilha com a metodologia da Governança Espiritual Afro-brasileira para a formação de propriedade intelectual para mulheres quilombolas, buscando seu empoderamento para o desenvolvimento econômico, com foco nas histórias, culturas e valores do povo negro na diáspora; e no sagrado afro-brasileiro na preservação do legado ancestral e na promoção do empoderamento econômico das mulheres quilombolas.

O conteúdo deve traduzir a metodologia da Governança Espiritual Afro-brasileira da Pedra de Xangô, aplicada ao longo da formação de propriedade intelectual para mulheres quilombolas, realizadas junto as comunidades Morro do Miriqui, localizada no município de Ilhéus–BA, comunidade Engenho da Ponte, município de Cachoeira–BA, comunidades Tocoíós, localizada no município de Francisco Badaró–MG e comunidade Baú, localizada no município Araçuaí–MG, e demonstrando por meio dos conhecimentos sobre propriedade intelectual utilize os conceitos e princípios civilizatórios africanos e afro-brasileiros, incluindo: quilombo, Governança Espiritual, axé, energia vital, ancestralidade, oralidade, cosmopercepção, circularidade, identidade, memória, pertencimento, patrimônio, redes, coletividade, cooperação, africanidades, histórias, culturas e valores do povo negro na diáspora e o sagrado afro-brasileiro na preservação do legado ancestral e na promoção do empoderamento econômico das mulheres quilombolas.

2.2 Da solução

A metodologia da Governança Espiritual Afrobrasileira, aplicada as ancestralidades afro-brasileiras, considerando as realidades dos quilombos, terreiros, territórios e cidades, e refletir sobre o enfrentamento ao racismo e, com essa abordagem, ampliar a compreensão das ancestralidades afro-brasileiras, promovendo uma visão mais holística e inclusiva das contribuições culturais e espirituais para o desenvolvimento econômico dessas mulheres, utilizando a ferramenta da propriedade intelectual na perspectiva transdisciplinar e interdisciplinar, que será aplicada nas ações a serem realizadas pelo Departamento de Proteção ao Patrimônio Afrobrasileiro voltadas para as comunidades quilombolas.

Pelos motivos acima, justificamos a necessidade e, inclusive, o mérito, a conveniência e a oportunidade de se realizar a contratação dessa natureza e com essas características.

2.5 Notória Especialização da Empresa

A pesquisadora Maria Alice Pereira da Silva, representada pela PX ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS AMBIENTAIS E CULTURAIS LTDA, é autora da metodologia Governança Espiritual Afrobrasileira. A metodologia foi desenvolvida no âmbito de uma pesquisa acadêmica com o objetivo de constituir-se numa fonte de pesquisa e rede de proteção, promoção e defesa do sítio natural sagrado afro-brasileiro Pedra de Xangô, patrimônio cultural.

- Doutorado em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU-UFBA)
- Mestrado em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU-UFBA).
- Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - Universidade Federal da Bahia.
- Livros e artigos publicados sobre a metodologia:
- A Justiça de Xangô e as suas interfaces com o Constitucionalismo Negro: o estudo de caso a Pedra de Xangô,

[https://www.researchgate.net/journal/Bahia-Analise-Dados-2595-2064?](https://www.researchgate.net/journal/Bahia-Analise-Dados-2595-2064?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19)

[tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19](https://www.researchgate.net/journal/Bahia-Analise-Dados-2595-2064?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19) .

Palestras/premios:

- Afro-Latin Research Institute at the Hutchins Center - Harvard University. The ALARI 3rd - Continental Conference on Afro-Latin American Studies - PANEL 59: Ancestralidades Afro-Brasileiras: Terreiros, Territórios, Cidades e Reflexões Sobre o Racismo, 2024.
- Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFBA. IX Congresso de Arquitetura e Construção com Terra no Brasil. Os saberes e fazeres com terra nas arquiteturas de grupos étnicos raciais e a perpetuação deste legado, 2024.
- Sacred Groves & Secret Parks Harvard University – US . The Xango Stone: at the crossroads of the diáspora, 2019.
- VI Prêmio República de Valorização de Ministério Público Federal. 3º lugar, na categoria advocacia, no VI Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal – Brasília, 2019.

A contratação está alinhada às estratégias de parceria interinstitucional da Fundação Cultural Palmares, com foco no desenvolvimento das comunidades quilombolas, considerado que a missão principal da Fundação Cultural Palmares, prevista no mapeamento estratégico de 2024 - 2028 é de promover, proteger e fomentar a cultura e o patrimônio afro-brasileiro por meio de políticas culturais com ações afirmativas de preservação as tradições e valores das comunidades quilombolas.

Os recursos são oriundos do Ministério da Educação transferidos por meio de nota de crédito NC Numero: 2024NC002288; Num. Transferência: 1AAUNU; Plano Interno: QFJ40B5601Q; Título: Cartilha Propriedade Intelectual Para Mulheres Quilombolas; PTRES nº 229530; ND: 33903; Fonte: 1008A0008W

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A solução para viabilizar a contratação se enquadra na inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização, em conformidade com o item III, alínea "a" do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como está estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Atender às obrigações da Contratada, previstas neste Termo de Referência.

4.3. Os requisitos de sustentabilidade se baseiam, no que couber, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que

4.4. Para a perfeita execução do serviço, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

4.4.1 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

4.4.6. Contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "a", devendo assim constar dentre os demais documentos.

4.4.7 Comprovar, através de Notas fiscais, notas de empenho ou outro documento hábil, que os preços praticados estão de acordo com os praticados em outras contratações públicas/privadas.

4.4.8. A presente inexigibilidade irá contar com formalização por meio de nota de empenho.

4.4.9. Será responsável por toda execução dos serviços de elaboração de conteúdo de Governança Espiritual Afrobrasileira para a Cartilha de Propriedade Intelectual para Mulheres Quilombolas.

4.4.9. É vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto da contratação, elaboração de conteúdo de Governança Espiritual Afro-Brasileira para a Cartilha de Propriedade Intelectual para Mulheres Quilombolas, será conforme descrito abaixo.

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada após emissão da Nota de Empenho e com a assinatura da ordem de execução do serviço, na forma que segue:

5.1.2. . Em até 05 (cinco) dias após a entrega do produto, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE ofício com o relatório final da apresentação com a Nota Fiscal para fins de recebimento provisório e definitivo, que seguirão os prazos e ritos previstos na Lei n.º 14.133.

5.1.3. O produto deve ser entregue no endereço: Setor de Autarquias Sul Q. 2, Asa Sul, CEP 70.070-020, Brasília – DF. - dpa@palmares.gov.br;flavia.costa@palmares.gov.br

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Condições de Execução

6.1 O contrato/empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato /empenho, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato/empenho ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocar poderá o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto: Não se aplica.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato/empenho acompanhará a execução do contrato /empenho, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato /empenho de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato/empenho anotará no histórico de gerenciamento do contrato/empenho todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato /empenho, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato /empenho emitirá notificações para a correção da execução do contrato/empenho, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato/empenho informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato/empenho nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato/empenho comunicará ao gestor do contrato /empenho, em tempo hábil, o término do contrato /empenho sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/empenho atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato/empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato/empenho acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/empenho de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato/empenho acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato/empenho emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato/empenho tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato/empenho deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato/empenho deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se serviço técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.1.2. Contratação da PX ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS AMBIENTAIS E CULTURAIS LTDA, CNPJ 54.020.217/0001-92, que representa a Maria Alice Pereira da Silva, sócia proprietária, por inexigibilidade de licitação, para Prestação de Serviços de construção de conteúdo da metodologia da Governança Espiritual Afrobrasileira para Cartilha Propriedade Intelectual para Mulheres Quilombolas.

8.2. A escolha, para a elaboração de conteúdo de organização coletiva, a partir da concepção da Governança Espiritual Afro-brasileira, para a Cartilha Propriedade Intelectual para Mulheres Quilombola, é uma solução sustentável para as comunidades, pois seus territórios possuem potencialidades para geração de renda, e há o interesse constante dessa população em proteger suas tradições, manifestações culturais, costumes, uso tradicional da biodiversidade, e a criar produtos de identidade para a geração de renda, por meio de instrumentos legais apropriados pelas comunidades. Com foco no empoderamento das mulheres por meio da propriedade intelectual, nas ações devem ser utilizado no conteúdo o processo da metodologia da Governança Espiritual Afro-brasileira, que valoriza as histórias, culturas e valores do povo negro na diáspora; o conteúdo deve destacar o sagrado afro-brasileiro na preservação do legado ancestral e na promoção do empoderamento econômico das mulheres quilombolas, com resultados afirmativos para o aprendizado de propriedade intelectual pelas mulheres quilombolas. Além disso, a aplicação da Governança Espiritual Afro-brasileira incorporou uma perspectiva transdisciplinar e interdisciplinar, fundamentada no pensamento sistêmico e na metodologia da pesquisa afrodescendente.

8.2.1. O método foi desenvolvido pela Professora Maria Alice Pereira de Souza, em sua tese de doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia (PPGAU-UFBA), apresentou a metodologia para explorar os conceitos e princípios civilizatórios africanos e afro-brasileiros, incluindo: quilombo, Governança Espiritual, axé, energia vital, ancestralidade, oralidade, cosmopercepção, circularidade, identidade, memória, pertencimento, patrimônio, redes, coletividade, cooperação, africanidades e outros. de identidade e permitir que os conhecimentos sobre propriedade intelectual utilize os conceitos e princípios civilizatórios africanos e afro-brasileiros, incluindo: quilombo, Governança Espiritual, axé, energia vital, ancestralidade, oralidade, cosmopercepção, circularidade, identidade, memória, pertencimento, patrimônio, redes, coletividade, cooperação, africanidades, histórias, culturas e valores do povo negro na diáspora e o sagrado afro-brasileiro na preservação do legado ancestral e na defesa e empoderamento das mulheres de matriz africana na defesa do patrimônio da Pedra de Xangô.

8.2.3. A pesquisadora, representada pela empresa, PX ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS AMBIENTAIS E CULTURAIS LTDA, sociedade limitada, além da publicação de livros sobre a Governança Espiritual, comprova um conceituado curriculum e valioso portfolio, com palestras nacionais e internacionais sobre a metodologia.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 59.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

10. Responsável.

Brasília, 09 de Dezembro de 2024 .

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Ao setor competente.

EDI FREITAS DE PAULA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/12/2024 às 12:25:55.